



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral

Termo de Referência SEI-GDF - SEL/SUAG

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e manutenção da piscina e do tanque do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho (CACC), e das piscinas e tanque dos Centros Olímpicos do Distrito Federal(CO), com limpeza das piscinas, substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, manutenção da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo as bombas d'água, quadro elétrico, aquecedores solar e elétrico, com a inclusão de toda tubulação hidráulica, rebobinamento de motores elétricos e pintura, incluindo os cloradores, sistema de bolhas dos tanques de saltos ornamentais e seu gerador, aquecimento e filtros de água, além do fornecimento de todas as peças e de todo material químico, conforme descrição em Anexo, para o pleno funcionamento dos citados equipamentos desportivos sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF).

1.2. A contratação atenderá às atividades desportivas e educacionais organizadas e/ou promovidas por esta Pasta a serem realizadas junto aos alunos das "Escolinhas" instaladas no CACC e à comunidade beneficiária dos Centros Olímpicos instalados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação mira-se na função finalística deste órgão, cujo fulcro verifica-se com clareza no disposto no artigo 24 da Constituição Federal, bem como nos art 254 e 255, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.*

*Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.*

*Parágrafo único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.*

*Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:*

*I - ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;*

*II - ao lazer popular como forma de promoção social;*

*III - à promoção e estímulo a prática da educação física;*

*IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;*

(...)

2.2. Nesse diapasão, e consoante o atual contrato (010/2013-SEL/DF) estar sendo utilizado excepcionalmente, conforme a Lei 8.666/93 alberga, e visando-se o serviço de manutenção das piscinas não sofrer descontinuidade, esta Unidade constrói este Termo de Referência que comporá a instrução para a necessária licitação

2.3. Nessa linha de justificativa, é incansável lembrar que a presente demanda por serviço de manutenção de piscinas tem como norte o atendimento das piscinas de 7 (sete) Centros Olímpicos e Paralímpicos e do Ginásio Cláudio Coutinho, que beneficiam significativo conjunto de atletas.

2.4. Assim, visando-se assegurar a destinação do respectivo patrimônio público, e ressaltando que as atividades nele desenvolvidas oferecem ferramentas desportivas que impulsionam uma melhor qualidade de vida para a população beneficiária do Distrito Federal, vem a ser um dever-agir de a administração evitar a descontinuidade das atividades finalísticas ora em tela. E isso representa corolário de segmento da missão institucional desta Secretaria de Estado, seja garantindo e promovendo o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos, por meio de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade, ou seja apoiando o esporte amador e de alto rendimento e se propõe a executar políticas públicas e diretrizes para o esporte. Desse modo, envidar esforços administrativos para contratar a demanda presente deverá ser a decisão desta administração.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 25 de maio de 2017, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

4.2.1. disponibilidade no mercado destes materiais; e

4.2.2. a verificação de que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

4.3. A presente contratação considera-se comum, diante as respectivas especificações serem usuais no ambiente do mercado.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A licitação será por lote, pois o levantamento dos materiais e insumos químicos foram elaborados de acordo com a localidade dos Centro Olímpicos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Lotes	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal do Lote	Valor Semestral
<b>1</b> Planaltina, São Sebastião e Santa Maria	<b>Manutenção de Piscinas/Tanque de Salto.</b> Limpeza, conservação e manutenção de 4(Quatro) piscinas semiolímpicas aquecidas e 3 (três) piscinas infantis de Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal (COPs), com limpeza das piscinas, substituição de pisos cerâmico/pedras, manutenção da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo as bombas d'água, quadro elétrico, aquecedores solar e elétrico, rebobinamento de motores elétricos e pintura, incluindo a cloração, sistema de bolhas da piscina de salto e seu gerador, aquecimento e filtros de água, além do fornecimento de todo material químico necessário para limpeza, manutenção e funcionamento das piscinas, cf. calendário definido pela SEL/DF.	Serv	1	R\$ 51.389,37	R\$ 308.336,19
<b>2</b> Brazlândia, Estrutural, Ceilândia "O" Ceilândia P.	<b>Manutenção de Piscinas.</b> Limpeza, conservação e manutenção de 6 (seis) piscinas semiolímpicas aquecidas e 4 (quatro) piscinas infantis de Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal (COPs), com limpeza das piscinas, substituição de pisos cerâmico/pedras,	Serv.	1	R\$ 72.116,23	R\$ 432.697,38

	manutenção da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo as bombas d'água, quadro elétrico, aquecedores solar e elétrico, rebobinamento de motores elétricos e pintura, incluindo a cloração, sistema de bolhas da piscina de salto e seu gerador, aquecimento e filtros de água, além do fornecimento de todo material químico necessário para limpeza, manutenção e funcionamento das piscinas, cf. calendário definido pela SEL/DF.				
3 Conj. Aquático Cláudio Coutinho	<b>Manutenção de Piscinas/Tanque de Salto.</b> Limpeza, conservação e manutenção de 1 Tanque e Uma piscina olímpica aquecidas do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho), com limpeza da piscina e do tanque, substituição de pisos cerâmico/pedras, manutenção da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo as bombas d'água, quadro elétrico, aquecedores solar e elétrico, rebobinamento de motores elétricos e pintura, incluindo a cloração, sistema de bolhas da piscina de salto e seu gerador, aquecimento e filtros de água, além do fornecimento de todo material químico necessário para limpeza, manutenção e funcionamento das piscinas, cf. calendário definido pela SEL/DF	Serv.	1	R\$ 26.490,64	R\$ 158.943,84
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 899.977,41</b>

## 7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços nas piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal e as do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho, no total de 19 (dezenove) piscinas, distribuídas nos Lotes 1, 2 e 3, serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. Manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, nos horários de 06h00 as 22h00 horas, e aos sábados, de 06h00 as 14h00 horas;

7.3. Para a execução do serviço-objeto, a Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com graduação em Química, devidamente registrado no CRQ, além de seu Atestado de Capacidade Técnica registrado neste mesmo conselho.

7.4. Nos casos previsíveis de necessidades e/ou de emergência no referente à normalidade de funcionamento das piscinas, deverá ser disponibilizado um meio de comunicação para os respectivos chamado, com atendimento até duas horas após o registro da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva da casa de máquinas, incluídos bombas e aquecedores d'água, quadro elétrico, motores elétricos, sistema de cloração, filtros de água e hidráulica **serão pagos por tarefa executada (por chamado/demanda)**, com a devida apresentação da correspondente Ordem de Serviço.

7.6. A manutenção corretiva dos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá após vistoria/diagnóstico da Contratada. A solução dar-se-á com a substituição de peças, sendo a respectiva despesa do material substituído coberta pela Contratante, observando-se prévia e específica cotação de preços das citadas peças, realizada pela Contratante.

7.7. A mão de obra, de qualquer natureza, a ser utilizada pela Contratada na manutenção preventiva ou corretiva de cada equipamento correrá por contado valor fixado no Quadro "Equipamentos–Manutenção Preventiva"

7.8. Para a execução do serviço de manutenção preventiva, cuja solução não implicará a substituição de quaisquer peças, serão utilizados os materiais incluídos nos quadros do "material químico".

7.9. Os materiais e a prevenção dos equipamentos, conforme os especificados neste Termo de Referência, previstos de utilização na execução do serviço-objeto, serão pagos sob a condição de efetivo uso, devidamente atestado pelo Executor do Ajuste;

7.10. Para a vistoria, com o conseqüente conhecimento da extensão do serviço-objeto a ser contratado, quaisquer licitantes interessados, por meio de seus representantes, deverão estar devidamente identificado e portando a devida documentação.

7.11. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

7.12. **Manutenção Preventiva** – Após diagnóstico, com solução sem substituição de peças, compreende a aplicação de todos os procedimentos realizados por profissionais técnicos da Contratada, tendo como objetivo manter os equipamentos em condições normais de operação, sem a observância de interrupção de atendimento ao público beneficiado, preferencialmente.

7.13. Fornecimento de materiais e insumos a ser utilizados - Algicida de choque, algicida de manutenção, Barrilha, Clarificante Floc Plus, Cloro Granulado hca Hidroazul, Clorador gasoso e Recarga Cilindro de Cloro Gasoso.

7.14. Utilização de Equipamentos para Manutenção do tipo Hipoclorador gasoso 2kg/h, Quadros elétricos, Filtro alta vazão c/ areia 19/25, Bomba de circulação do aquecedor solar, Bombas dos aquecedores elétricos, Manutenção de placas de aquecimento solar e Bomba de filtração.

7.15. **Manutenção corretiva** – compreende-se a correção de quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção preventiva, que os equipamentos venham a apresentar, de forma a fazê-los retornar às condições normais de funcionamento, inclusive a calibração dos mesmos quando necessária.

7.16. Utilização de Equipamentos para a citada manutenção, do tipo Hipoclorador gasoso 2kg/h, Quadros elétricos, Filtro alta vazão c/ areia 19/25, Bomba de circulação do aquecedor solar, Bombas dos aquecedores elétricos, Manutenção de placas de aquecimento solar, Bomba de filtração;

7.17. Os serviços e as verificações técnicas serão executados por técnicos especializados da contratada nas dependências da Contratante, em seu horário normal de funcionamento, sem que isso implique em aumento do custo operacional.

7.18. Todo o serviço deverá ser executado nos termos deste Termo de Referência e dentro dos prazos nele estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.19. Para a prestação dos mencionados serviços, os materiais químicos e as peças, para o caso de manutenção corretiva, deverão ser de qualidade reconhecida no mercado e previamente aprovados pelo executor do contrato;

7.20. Os serviços e as verificações técnicas serão executados por técnicos especializados da contratada nas dependências da Contratante, em seu horário normal de funcionamento, sem que isso implique em aumento do custo operacional;

7.21. Todo o serviço deverá ser executado nos termos deste Termo de Referência e dentro dos prazos nele estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7.22. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva da casa de máquinas, incluídos bombas e aquecedores d'água, quadro elétrico, motores elétricos, sistema de cloração e filtros de água **serão pagos por demanda/tarefa executada**.

## 8. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Conjunto Aquático Cláudio Coutinho - Complexo Poliesportivo Ayrton Sena A/E, S/N, Asa Norte, Brasília/DF.
2. Centro Olímpico de Brazlândia - QD 35, AE 03 Conj. A LT 22 Vila São José Brazlândia.
3. [1º] Centro Olímpico de Ceilândia - Parque da Vaquejada, QNP 21, Conj. J AE 01 Sol Nascente, Ceilândia.
4. [2º] Centro Olímpico de Ceilândia - QNO 09, Conj. 01, lote 01 – Ceilândia.
5. Centro Olímpico de Estrutural - Setor SCIA, Q. 8 - Parque Urbano AE. 01 Antigo lixão, Estrutural.
6. Centro Olímpico de Planaltina - Q. 1, Conj. C - AE Setor Adm. – Modulo Esportivo, Planaltina.
7. Centro Olímpico de Santa Maria - – Parque Urbano QD 03, Santa Maria
8. Centro Olímpico São Sebastião - QD 01, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da apresentação do serviço efetivamente executado, para posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços efetuados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

10.2. A Contratada disponibilizará, para a execução do objeto, 2 (dois) piscineiros, de segunda à sexta no horário de 06h00 às 22h00 horas, e aos sábados, de 06h00 as 14h00 horas, com cada um cumprindo 8(oito) horas diárias, em cada Centro Olímpico do Distrito Federal e no Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

10.3. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;

10.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos de cada Centro Olímpico e do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

10.5. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas;

10.6. A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes;

10.7. A Contratada efetuará os serviços e as verificações técnicas, por intermédio de sua mão de obra especializada integralmente à disposição dos equipamentos nominados no presente Termo de Referência, em escala de horário comercial ou em horário excepcional, de acordo com o chamado.

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais;

10.9. A Contratada deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer taxa ou contribuição devida ao Conselho Regional de Química ou outro órgão de Classe.

10.10. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

10.11. É de exclusiva escolha da contratada a mão de obra profissionalmente qualificada para execução da prestação de serviço no tocante a correção de máquinas, equipamentos, tubulações e parte elétrica, entre outros serviços vinculados às piscinas e tanques dos Centros Olímpicos do Distrito Federal e do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

10.12. A contratada, no cumprimento do disposto no item 10.11, será responsável pela devida comprovação da capacidade técnica do profissional, bem como pelo vínculo dele com a empresa para a efetivação dos referidos serviços.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar a supervisão, análise e avaliação dos serviços entregues ou prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feito pelo Executor do Contrato a ser designado pelo senhor Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal;

11.2. Comunicar à contratada toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado;

11.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as normas de execução financeira e contábil vigentes do Distrito Federal, após aprovação da nota fiscal e respectiva declaração pelo executor do contrato.

## 12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado no Conselho Regional de Química (CRO) para os serviços afetos à área de química;

12.2. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a contratação, profissional de nível superior ou técnico em Química, ou formação correlata, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, como Responsável Técnico pela empresa na execução do contrato.

## 13. **DO VALOR ESTIMADO**

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 899.977,41 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) , considerados os valores mensais, bimestrais e semestrais, que incluem mão de obra, materiais e equipamentos descritos no anexo E.

## 14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela de vida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

#### 15. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III – a satisfação do público usuário.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

15.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

#### 16. **DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável e contado a partir da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório de origem.

#### 17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente executado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

#### 19. **DA SUSTENTABILIDADE**

19.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 20. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2010 (Lei dos Pregões).

#### 21. **FORO**

21.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.

### **ANEXO A**

#### **DIMENSÕES DAS PISCINAS (m³)**

Local	Olímpica	Semiolímpica	Tanque	Infantil	Total
Planaltina	----	421,875	---	41,6	463,48
São Sebastião	----	843,75	---	41,6	885,35
Santa Maria	----	421,875	---	41,6	463,48
Brazlândia	----	421,875	---	41,6	463,48
Estrutural	----	843,75	---	41,6	885,35
Ceilândia	----	421,875	---	41,6	463,48
Ceilândia (2º)	----	843,75		41,6	885,35
C. A. Cláudio Coutinho	2.310	----	1.680	----	3.990,00
Total Geral	2.310	4.218,75	1.680,00	291,20	8.499,97

## ANEXO B

### CUSTO MÉDIO DE MÃO DE OBRA

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.198,87
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		R\$ 1.198,87

Módulo 2 – Embargos e e benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	99,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	145,06

<b>Total</b>	<b>20,42</b>	244,92
--------------	--------------	--------

**OBS:** Conforme convenção coletiva

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	324,36
B	Salário Educação	2,50%	40,54
C	SAT	3,00%	48,65
D	SESC ou SESI	1,50%	24,33
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,22
F	SEBRAE	0,60%	9,73
G	INCRA	0,20%	3,24
H	FGTS	8,00%	129,74
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>596,81</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	726,00
C	Assistência Médica e Familiar	149,00
D	Outros (especificar)	2,00
<b>Total</b>		<b>R\$1.097,00</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	244,92

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	596,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.097,00
<b>Total</b>		<b>1.938,73</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	1,81%	21,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,14%	1,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,25%	50,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	3,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	1,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	8,99
<b>Total</b>		<b>7,35%</b>	<b>88,11</b>

#### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,95%	11,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,88%	46,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,10%	1,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,42%	5,04
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,08
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	9,49%	113,77
<b>Total</b>		<b>14,86%</b>	<b>177,99</b>

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	177,99
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>177,99</b>

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	17,12
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Protetor Solar)	8,15
<b>Total</b>		<b>25,27</b>

#### **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	9,03%	309,63
B	Lucro	8,84%	330,49
C	Tributos		
	C.1. PIS	3,00%	129,38
	C.2. COFINS	0,65%	28,03
	C.3. ISS	2%	86,25

<b>Total</b>	<b>23,52%</b>	<b>883,78</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,198,87
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.938,73
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	88,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	177,99
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,27
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>3.428,97</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	883,78
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>4.312,75</b>

Tabela 1 – Valor Total da Mão de Obra

QTD PISCINAS	QTD COPs/CACC	Piscineiros	VALORES MÉDIO		
		2(Dois) por COP/CACC	Unit.	Mensal	6 meses
19	8	16	4.312,75	69.004,00	414.024,00

Tabela 2 – Valor Total da Mão de Obra por Lote

Mão de Obra fixa						
LOTES	Locais	Quantidade	Piscineiros	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Semestral Estimado
		PISCINAS	2 local			
1	3	7	6	4.312,75	R\$ 25.876,50	R\$ 155.259,00
2	4	10	8	4.312,75	R\$ 34.502,00	R\$ 207.012,00
3	1	2	2	4.312,75	R\$ 8.625,50	R\$ 51.753,00
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>19</b>	<b>12</b>	-----	<b>R\$ 69.004,00</b>	<b>R\$ 414.024,00</b>

## ANEXO C

## CUSTO DOS INSUMOS (MATERIAL QUÍMICO)

Lote 1 -Planaltina - Santa Maria - São Sebastião					Valores médios - R\$		
Itens	Materiais/produtos químicos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor semestral
1	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	15	170,00	2.550,00	15.300,00
2	Cloro em pastilhas	mensal	kg	119	15,04	1.789,76	10.738,56
3	Barrilha	mensal	kg	119	4,49	534,31	3.205,86
4	Limpa bordas	mensal	litros	18	8,82	158,76	952,56
5	Algicida de Choque	mensal	litros	15	14,01	210,15	1.260,90
6	Algicida de manutenção	mensal	litros	15	11,90	178,50	1.071,00
7	Clarificante	mensal	litros	15	7,89	118,35	710,10
8	Solução de cloro e pH	mensal	kit	3	30,06	90,18	541,08
<b>Total</b>							<b>33.780,06</b>

Lote 2 -Brazlândia - Estrutural - Ceilândia					Valores médios - R\$		
Itens	Materiais/produtos químicos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor semestral
1	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	23	170,00	3.910,00	23.460,00
2	Cloro em pastilhas	mensal	kg	177	15,04	2.662,08	15.972,48
3	Barrilha	mensal	kg	177	4,49	794,73	4.768,38
4	Limpa bordas	mensal	litros	27	8,82	238,14	1.428,84
5	Algicida de Choque	mensal	litros	23	14,01	322,23	1.933,38
6	Algicida de manutenção	mensal	litros	23	11,90	273,70	1.642,20
7	Clarificante	mensal	litros	23	7,89	181,47	1.088,82
8	Solução de cloro e pH	mensal	kit	3	30,06	90,18	541,08
<b>Total</b>							<b>50.835,18</b>

Lote 3 - Parque Aquático Cláudio Coutinho					Valores médios - R\$		
Itens	Materiais/produtos químicos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor semestral

<b>1</b>	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	33	170,00	5.610,00	33.660,00
<b>2</b>	Cloro em pastilhas	mensal	kg	262	15,04	3.940,48	23.642,88
<b>3</b>	Barrilha	mensal	kg	262	4,49	1.176,38	7.058,28
<b>4</b>	Limpa bordas	mensal	litros	40	8,82	352,80	2.116,80
<b>5</b>	Algicida de Choque	mensal	litros	33	14,01	462,33	2.773,98
<b>6</b>	Algicida de manutenção	mensal	litros	33	11,90	392,70	2.356,20
<b>7</b>	Clarificante	mensal	litros	33	7,89	260,37	1.562,22
<b>8</b>	Solução de cloro e pH	mensal	kit	2	30,06	60,12	360,72
<b>Total</b>							<b>73.531,08</b>

<b>Valor Total Lotes 1, 2 e 3</b>	<b>R\$ 158.146,32</b>
-----------------------------------	-----------------------

**ANEXO D**  
**CUSTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Lote 1 - Planaltina - Santa Maria - São Sebastião							
					Valores médios - R\$		
Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor bimestral médio	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	3	R\$ 518,00	R\$ 1.554,00	R\$ 4.662,00
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	9	R\$ 325,15	R\$ 2.926,35	R\$ 8.779,05
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	11	R\$ 956,23	R\$ 10.518,53	R\$ 31.555,59
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	3	R\$ 345,10	R\$ 1.035,30	R\$ 3.105,90
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	11	R\$ 1.137,71	R\$ 12.514,81	R\$ 37.544,43
6	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
7	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	12	R\$ 268,06	R\$ 3.216,72	R\$ 9.650,16
<b>Total</b>							<b>R\$ 119.297,13</b>

Lote 2 - Brazilândia - Estrutural - Ceilândia							
					Valores médios - R\$		
Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor bimestral médio	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	6	R\$ 518,00	R\$ 3.108,00	R\$ 9.324,00
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	11	R\$ 325,15	R\$ 3.576,65	R\$ 10.729,95
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	16	R\$ 956,23	R\$	R\$ 45.899,04

						15.299,68	
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	7	R\$ 345,10	R\$ 2.415,70	R\$ 7.247,10
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	13	R\$ 1.137,71	R\$ 14.790,23	R\$ 44.370,69
6	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
7	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	19	R\$ 268,06	R\$ 5.093,14	R\$ 15.279,42
Total							R\$ 174.850,20

Lote 3- Parque Aquático Cláudio Coutinho							
					Valores médios - R\$		
Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor médio bimestral	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	0	R\$ 518,00	R\$ -	R\$ -
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	2	R\$ 325,15	R\$ 650,30	R\$ 1.950,90
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	6	R\$ 956,23	R\$ 5.737,38	R\$ 17.212,14
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	0	R\$ 345,10	R\$ -	R\$ -
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	0	R\$ 1.137,71	R\$ -	R\$ -
6	Bomba Injetora 1,5 cv	Bimestral	serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
7	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	0	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -
8	Aquecedor solar sodrama	Bimestral	serviço	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00	R\$ 10.080,00
9	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	4	R\$ 268,06	R\$ 1.072,24	R\$ 3.216,72
Total							R\$ 33.659,76

Valor total lote 1,2 e 3	R\$ 327.807,09
--------------------------	----------------

ANEXO E

QUADRO RESUMO

--	--	--	--

LOTES	MÃO DE OBRA SEMESTRAL	INSUMOS SEMESTRAIS	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEMESTRAL	TOTAL
1	R\$ 155.259,00	R\$ 33.780,06	R\$ 119.297,13	R\$ 308.336,19
2	R\$ 207.012,00	R\$ 50.835,18	R\$ 174.850,20	R\$ 432.697,38
3	R\$ 51.753,00	R\$ 73.531,08	R\$ 33.659,76	R\$ 158.943,84
<b>TOTAL</b>				R\$ 899.977,41

Elaboração do Termo de Referência:

**LEONÍDIO PINTO NETO**

Assessor da Diretoria de Cumprimento do objeto

**DANIEL RIEHL**

Coordenação dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 15, de 15 de abril de 2019)

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, recepcionados no Distrito Federal pelos Decretos n.º 23.460/202 e n.º 25.966/2005.

**ANDERSON MOURA E SOUSA**

Subsecretário de Administração Geral/SEL-DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIEHL - MATR.:275232-8, Assessor(a) Especial**, em 07/05/2019, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDIO PINTO NETO - Matr.0274784-7, Assessor(a)**, em 07/05/2019, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.: 275316-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/05/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **21971189** código CRC= **35001AB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3312-5200

**ANEXO F**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**CUSTO MÉDIO DE MÃO DE OBRA**

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

<b>Módulo 2 – Embargos e e benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**OBS:** Conforme convenção coletiva

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		

D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
<b>Total</b>			

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
<b>Total</b>		

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Protetor Solar)	

<b>Total</b>	
--------------	--

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.3. ISS		
<b>Total</b>			

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	

Lote 1 -Planaltina - Santa Maria - São Sebastião					Valores médios - R\$		
Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor bimestral médio	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	3			R\$ -
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	9			R\$ -
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	11			R\$ -
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	3			R\$ -
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	11			R\$ -
6	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	80			R\$ -
7	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	12			R\$ -
<b>Total</b>							<b>R\$ -</b>

Lote 2 -Brazlândia - Estrutural - Ceilândia					Valores médios - R\$		
Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor bimestral médio	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	6			R\$ -
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	11			R\$ -
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	16			R\$ -
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	7			R\$ -
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	13			R\$ -
6	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	140			R\$ -
7	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	19			R\$ -
<b>Total</b>							<b>R\$ -</b>

Lote 3- Parque Aquático Cláudio Coutinho					Valores médios - R\$		
--	--	--	--	--	----------------------	--	--

Itens	Equipamentos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor bimestral médio	Valor semestral
1	Hipoclorador gasoso 2kg/h	Bimestral	serviço	0			R\$ -
2	Quadros elétricos	Bimestral	serviço	2			R\$ -
3	Filtro alta vazão c/ areia 19/25	Bimestral	serviço	6			R\$ -
4	Bomba de Circ. do aquec. solar 1 cv	Bimestral	serviço	0			R\$ -
5	Bombas dos aquecedores elétricos	Bimestral	serviço	0			R\$ -
6	Bomba Injetora 1,5 cv	Bimestral	serviço	2			R\$ -
7	Manutenção de placas de aquecimento solar	Bimestral	serviço	0			R\$ -
8	Aquecedor solar sodrama	Bimestral	serviço	4			R\$ -
9	Bomba de filtração	Bimestral	serviço	4			R\$ -
Total							R\$ -

<b>Valor total lote 1,2 e 3</b>	R\$ -
---------------------------------	-------

**Lote 1 -Planaltina - Santa Maria - São Sebastião**

					Valores médios - R\$		
Itens	Materiais/produtos químicos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor semestral
1	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	15			R\$ -
2	Cloro em pastilhas	mensal	kg	119			R\$ -
3	Barrilha	mensal	kg	119			R\$ -
4	Limpa bordas	mensal	litros	18			R\$ -
5	Algicida de Choque	mensal	litros	15			R\$ -
6	Algicida de manutenção	mensal	litros	15			R\$ -
7	Clarificante	mensal	litros	15			R\$ -
8	Solução de cloro e pH	mensal	kit	3			R\$ -
<b>Total</b>							<b>R\$ -</b>

**Lote 2 -Brazlândia - Estrutural - Ceilândia**

					Valores médios - R\$		
Itens	Materiais/produtos químicos	Período	unidade	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor semestral
1	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	23			R\$ -
2	Cloro em pastilhas	mensal	kg	177			R\$ -
3	Barrilha	mensal	kg	177			R\$ -
4	Limpa bordas	mensal	litros	27			R\$ -
5	Algicida de Choque	mensal	litros	23			R\$ -
6	Algicida de manutenção	mensal	litros	23			R\$ -
7	Clarificante	mensal	litros	23			R\$ -
8	Solução de cloro e pH	mensal	kit	3			R\$ -
<b>Total</b>							<b>R\$ -</b>

**Lote 3 - Parque Aquático Cláudio Coutinho**

					Valores médios - R\$		
--	--	--	--	--	----------------------	--	--

<b>Itens</b>	<b>Materiais/produtos químicos</b>	<b>Período</b>	<b>unidade</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor semestral</b>
<b>1</b>	Cloro Granulado HCA Balde de 10 kg	mensal	balde	33			R\$ -
<b>2</b>	Cloro em pastilhas	mensal	kg	262			R\$ -
<b>3</b>	Barrilha	mensal	kg	262			R\$ -
<b>4</b>	Limpa bordas	mensal	litros	40			R\$ -
<b>5</b>	Algicida de Choque	mensal	litros	33			R\$ -
<b>6</b>	Algicida de manutenção	mensal	litros	33			R\$ -
<b>7</b>	Clarificante	mensal	litros	33			R\$ -
<b>8</b>	Solução de cloro e pH	mensal	kit	2			R\$ -
Total							R\$ -
<b>Valor total Lote 1 - 2 e 3</b>							R\$ -



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### ANEXO G

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 01/2002.

**Processo nº \_\_\_\_\_.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**11.6** - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a

rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou Diário Oficial da União, quando houver recursos de repasse da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

#### **Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ .

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3312-5200